

PARECER CONJUNTO Nº 014/2023.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 012 de 07 de junho de 2023.

**AUTOR:** Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

<u>RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO</u>: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

## RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012 de 07 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto tem como objetivo principal doar o terreno devidamente individualizado no projeto de Lei sob análise, para que este possa ser destinado a construção de sede física própria para o Sindicato dos Produtores Rurais de Madalena e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena.

Dessa forma o Executivo municipal pretende destinar o imóvel em questão para os mencionados sindicatos, tendo em vista a relevância e pertinência desses na atuação frente as categorias que representam, prestando valorosos serviços aos munícipes, contribuindo com o desenvolvimento local e regional.

É O QUE CABE RELATAR.

## PARECER



Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 012/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I e art. 34, VIII da Lei Orgânica Municipal de Madalena, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente sobre:

VIII – Autorizar a alienação de bens imóveis;

O texto do projeto de lei prevê a doação de terreno para a construção de sede física de Sindicatos representantes de produtores e trabalhadores rurais, dito isto vê-se que a presente demanda se enquadra nos requisitos necessários para doação de bens públicos pelo município, quais sejam: existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

## <u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente



TRABALHANDS PARA O FOVO		
de acordo com o relatório	-	( ) contra o relatório
Anht.		
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal		
(x) de acordo com o relatório	1.75	( ) contra o relatório
V-)		
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
Beno alis da selva (alveno		
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.		
Relator		
Francisco de Assis Cavalcante dos Santo	s - Presiden	its des sartos
(v) de acordo com o relatório	-	( ) contra o relatório
Trancisco Wilama Barbora de Carra Trancisco Wilama Barbora de Sousa - Vo	aupa.	
Prancisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal		

( ) contra o relatório